

**Diário Oficial** Número: 27939

**Data:** 17/02/2021

**Título:** INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 2021 SEPLAG

**Categoria:** » PODER EXECUTIVO » SECRETARIAS » PLANEJAMENTO E GESTÃO » OUTROS

**Link permanente:** <http://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16209/#e:16209/#m:1223663>

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021/SEPLAG

Disciplina o monitoramento das ações e seus desdobramentos constantes dos Planos de Trabalho Anual dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 71, incisos I e II, da Constituição Estadual; e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24 da Lei Complementar n. 612, de 28 de janeiro de 2019,

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O MONITORAMENTO

**Art. 1º** O monitoramento da execução do Plano de Trabalho Anual - PTA da Administração Pública Estadual consiste no conjunto das atividades disciplinadas nesta Instrução Normativa, com as finalidades de:

- I - acompanhar a execução das ações e o alcance das metas planejadas pelos órgãos e entidades;
- II - identificar, tempestivamente, ocorrências que impactem a execução das ações;
- III - subsidiar a tomada de decisão acerca da atuação governamental;
- IV - subsidiar a prestação de contas e a avaliação dos programas e ações;
- V - concentrar informações que contribuam para o aprimoramento do planejamento nos processos de revisão.

**Art. 2º** Os itens monitoráveis na execução do PTA são:

- I - as ações que compõem um programa;
- II - as subações que compõem uma ação;
- III - as etapas que compõem uma subação.

**Art. 3º** Ficam instituídas as seguintes ferramentas para os processos do monitoramento do PTA do Poder Executivo Estadual:

- I - o Sistema Monitora para o registro de dados e informações sobre a execução dos itens monitoráveis;
- II - o módulo do PTA Gerencial (PTA-G) no Sistema FIPLAN para a inclusão, alteração ou cancelamento de itens monitoráveis, observadas as restrições legais.

**Art. 4º** Para fins de monitoramento da execução do PTA, compete:

- I - à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG:
  - a) coordenar os processos de monitoramento da execução do PTA;
  - b) expedir normas complementares sobre os processos de monitoramento;
  - c) disponibilizar materiais orientativos sobre os processos de monitoramento;
  - d) promover a capacitação dos servidores envolvidos nos processos de monitoramento, diretamente ou por meio de multiplicação;
  - e) acompanhar a manutenção dos sistemas informatizados instituídos para o monitoramento;
  - f) realizar a gestão dos usuários dos sistemas informatizados, exclusivamente em relação aos processos do monitoramento;
  - g) dar suporte aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no exercício de suas competências nos processos de monitoramento;
  - h) produzir informações sobre a execução do PTA, quando demandada.
- II - aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual:
  - a) promover a execução das ações, subações e etapas que estejam sob a responsabilidade do respectivo órgão ou entidade;
  - b) observar e fazer cumprir, durante a execução do PTA, as diretrizes estratégicas do Governo;
  - c) acompanhar constantemente o desempenho da execução das ações, subações e etapas;
  - d) determinar a adoção de medidas corretivas sempre que a execução não estiver conforme o planejamento do órgão ou entidade;
  - e) fazer cumprir a metodologia e os prazos dos processos de monitoramento;
  - f) garantir a veracidade das informações apresentadas nos processos de monitoramento.
- III - aos Núcleos de Apoio à Gestão Estratégica para Resultados - NGERs ou às unidades de planejamento dos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual:
  - a) coordenar setorialmente os processos de monitoramento da execução do PTA;
  - b) participar das capacitações sobre os processos de monitoramento e multiplicá-las no respectivo órgão ou entidade;
  - c) acompanhar o desempenho da execução do planejamento do órgão ou entidade;
  - d) coordenar setorialmente a atualização do PTA e o registro de informações sobre a execução dos itens monitoráveis através das ferramentas informatizadas;
  - e) promover a adequação e correção das informações inseridas nos sistemas informatizados, diretamente ou mediante solicitação aos respectivos responsáveis;
  - f) auxiliar os responsáveis pelos itens monitoráveis na atualização do PTA;
  - g) promover a interlocução entre a SEPLAG e o respectivo órgão ou entidade nos processos de monitoramento.
- IV - aos responsáveis pelos itens monitoráveis do PTA:
  - a) participar das capacitações sobre os processos de monitoramento realizadas pela SEPLAG, pelo NGER ou pela unidade de planejamento do órgão ou entidade;
  - b) inserir constantemente no sistema informatizado as informações sobre a execução dos itens monitoráveis sob sua responsabilidade;
  - c) promover, conjuntamente com o NGER ou unidade de planejamento do órgão ou entidade, a atualização tempestiva dos itens monitoráveis sob sua responsabilidade.

**Art. 5º** O monitoramento da execução do PTA deve ser realizado constantemente durante todo o exercício.

**§ 1º** Sem prejuízo de outros procedimentos, o monitoramento da execução envolve:

- I - o registro de informações na ferramenta informatizada;
- II - a análise das informações da execução;
- III - a tomada de decisão sobre medidas corretivas ou alteração do planejamento;
- IV - a atualização do PTA.

**§ 2º** O registro de informações sobre a execução do PTA será realizado na ferramenta informatizada instituída nesta Instrução Normativa, imediatamente após qualquer mudança de *status*, evento de execução ou outra ocorrência referente ao respectivo item monitorável.

**§ 3º** Todos os envolvidos na execução do PTA setorial, nos níveis estratégico, tático e operacional, devem periodicamente analisar as informações registradas para verificação da conformidade com o que foi planejado.

§ 4º Sempre que for tomada a decisão de alterar o planejamento do órgão ou entidade deverá ser providenciada a imediata atualização do PTA, adotando-se os procedimentos cabíveis para cada nível de item monitorável, com o respectivo registro no sistema informatizado.

§ 5º O NGER ou a unidade de planejamento será responsável por promover a atualização do PTA, articulando os ajustes necessários com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com a Alta Administração do respectivo órgão ou entidade e com os responsáveis pelos itens monitoráveis.

**Art. 6º** Os processos de monitoramento terão ciclos bimestrais de fechamento previamente definidos pela SEPLAG, nos quais:

I - os responsáveis por itens monitoráveis deverão verificar a atualidade dos registros da execução, providenciando a sua atualização sempre que necessário.

II - a SEPLAG bloqueará temporariamente a ferramenta informatizada e extrairá cópia dos registros parciais da execução no respectivo ciclo.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE O MONITORAMENTO DAS PRIORIDADES DE GOVERNO**

**Art. 7º** Sem prejuízo das demais disposições desta Instrução Normativa, as prioridades de governo para fins de monitoramento serão objeto de processos específicos.

**Art. 8º** São consideradas prioridades de governo para fins de monitoramento:

I - as ações prioritárias finalísticas incluídas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual para cada exercício;

II - todas as ações finalísticas das áreas de saúde, educação, segurança pública e infraestrutura e logística.

**Art. 9º** As prioridades de governo para fins de monitoramento serão objeto dos seguintes processos específicos:

I - relatório de monitoramento à Alta Administração em nível macro que será produzido quadrimestralmente;

II - apresentação da evolução das respectivas metas físicas perante a Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, da Assembleia Legislativa, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, que será realizada semestralmente.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação - CMA da SEPLAG, observando a periodicidade estabelecida, produzirá e encaminhará o relatório de monitoramento das prioridades de governo ao Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

**Art. 10** A apresentação da evolução das metas físicas das prioridades de governo perante a Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, da Assembleia Legislativa, será realizada pela Secretaria de Estado responsável pela respectiva ação governamental, sob a coordenação da SEPLAG.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo de outras informações, a apresentação especificará:

I - a meta física prevista para cada produto declarado na ação;

II - a entrega efetiva de cada produto declarado na ação até o fechamento do semestre referência;

III - o detalhamento das entregas por região de planejamento.

**Art. 11** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá- MT, 16 de fevereiro de 2021.

  
**BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão